



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
un

PROJETO DE LEI N° 4, DE 2022

Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Art. 2º - A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.13** - O COMPRODECON reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

..."

Art. 17 - ...

..."

XII - na contratação de serviços, inclusive mão-de-obra terceirizada, necessários para o funcionamento do PROCON TOLEDO e para a manutenção de sua estrutura.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2022.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
LM

MENSAGEM Nº 4, de 11 de janeiro de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 1.912/2005 dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), estabelecendo, além de outras, normas relacionadas ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMPRODECON) e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON).

O *caput* do artigo 13 daquela Lei prevê que “o COMPRODECON reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros”. (grifou-se)

De acordo com a “Pauta 02” da inclusa Ata da 2ª Reunião Ordinária do COMPRODECON de 2021, realizada no dia 22 de outubro de 2021, o colegiado decidiu, “em consenso com todos os conselheiros”, pela alteração do cronograma de suas reuniões ordinárias, de forma que passem a ser **semestrais**, ao invés de bimestrais, mantendo-se as extraordinárias de acordo com a necessidade.

Sendo assim, faz-se necessária a modificação do texto do *caput* do artigo 13 da Lei nº 1.912/2005, para adequar-se aquela norma à deliberação do Conselho.

Por outro lado, o artigo 17 da referida Lei define o rol das despesas a serem custeadas com os recursos do FUNDO PROCON.

Conforme se verifica na “Pauta 05” da Ata da reunião do COMPRODECON, acima mencionada, o colegiado aprovou sugestão de acréscimo de um inciso àquele artigo, para permitir que os recursos do FUNDO PROCON também possam ser utilizados para **contratação de serviços, inclusive mão-de-obra terceirizada, necessários para o funcionamento do PROCON TOLEDO e para a manutenção de sua estrutura.**

Tal inclusão justifica-se pelo fato de o dispositivo em questão não prever, atualmente, a aplicação dos citados recursos em despesas de tal natureza e que, após a mudança do PROCON para a sua nova sede, será necessária a contratação de diversos serviços, inclusive de limpeza, jardinagem e manutenção, que poderão ser custeados com receitas oriundas das atividades do próprio órgão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
um

Em vista do exposto, encaminhamos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que “altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)”, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, a Coordenação do PROCON TOLEDO e os membros do COMPRODECON para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

Ofício nº 197/2021

Toledo/PR, 06 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
Assessor Jurídico do Município de
Toledo/PR

50696
06-12-24
Elizete

Assunto: Alterações na Lei Municipal nº 1.912/2005

Prezado Assessor,

Considerando a Lei Municipal nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

Considerando que compete ao COMPRODECION aprovar e controlar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme artigo 10, inciso I, da Lei nº 1.912/2005;

Considerando que compete ao COMPRODECION gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON) e aprovar e zelar pelo cumprimento do plano de aplicação de seus recursos, conforme artigo 10, inciso III, da Lei nº 1.912/2005;

Considerando que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON) é gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do COMPRODECION, conforme artigo 9º e artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 1.912/2005;

Considerando que os recursos do FUNDO PROCON somente podem ser aplicados em produtos, atividades ou serviços previstos nos incisos I a XI do artigo 17, da Lei nº 1.912/2005;

Considerando que na reunião do COMPRODECION realizada no dia 22/10/2021 identificou-se a necessidade de contratação de serviços, inclusive mão de obra terceirizada, para o adequado funcionamento do PROCON TOLEDO, bem como para manutenção de sua estrutura;

Considerando que o artigo 17, da Lei nº 1.912/2005, não contempla a aplicação dos recursos em contratação de serviços, inclusive mão de obra terceirizada;

Considerando que foi deliberado pelo COMPRODECION pela inclusão do seguinte inciso no artigo 17, da Lei nº 1.912/2005: "XII – Na contratação de serviços, inclusive mão de obra terceirizada, necessários para o funcionamento do PROCON TOLEDO e para manutenção de sua estrutura", conforme se denota da Pauta nº 05 da Ata da 2ª Reunião ordinária do COMPRODECION do ano de 2021;

Por fim, **considerando** que foi deliberado pelo COMPRODECION pela alteração do artigo 13, da Lei nº 1.912/2005, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 – O COMPRODECION reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.", permanecendo inalterados os demais parágrafos no mesmo artigo, conforme se denota da Pauta nº 02 da Ata da 2ª Reunião ordinária do COMPRODECION do ano de 2021;

Assim, **solicitamos** as providências necessárias para a inclusão do inciso XII, no artigo 17, da Lei nº 1.912/2005, bem como para alteração do artigo 13, conforme fundamentação supra.

Acompanha o presente ofício a cópia da Ata da 2ª Reunião ordinária do COMPRODECION do ano de 2021, realizada no dia 22/10/2021.

Respeitosamente,

JANICE FINKLER DE LIMA
Coordenadora do PROCON-Toledo/PR

MARCIO ANTONIO BORGES
Chefe de Gabinete



Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMPRODECON

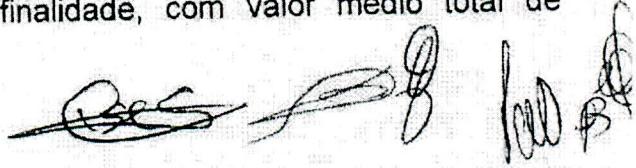
Ata da 2ª Reunião Ordinária do COMPRODECON do ano de 2021.

Realizada em 22 de outubro de 2021.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, nas dependências do PROCON-Toledo/PR, sito a Rua General Estilac Leal, nº 1529, Centro, Toledo/PR, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMPRODECON do ano de 2021, com a presença dos Conselheiros: Douglas Ricardo Pellin, Jessica Tiderke Bar, Carlos Iberê Saldanha de Souza, José Roberto Costa e da Presidente do COMPRODECON e Coordenadora do PROCON-Toledo/PR Janice Finkler de Lima. Relatora: Sueli Mynarski. A Presidente do COMPRODECON, iniciou os trabalhos com saudação aos presentes e revisão da pauta da reunião, sendo a mesma: 1) Eleição do vice-presidente do Conselho; 2) Definição do cronograma de reuniões; 3) Apresentação do andamento/histórico da obra da nova sede; 4) Apresentação e aprovação das contas 2019 e 2020; 5) Alterações na Lei Municipal nº 1.912/2005; 6) Aplicação de recursos; 7) Aprovação do orçamento 2022. Pela Presidente do Conselho foi distribuído aos Conselheiros uma cópia da Lei Municipal nº 1.912/2005 e do Decreto Municipal nº 149/2021. **Pauta 01)** Para eleição do vice-presidente do Conselho, foi apresentado a relação dos membros do conselho e mencionado que, em conformidade com o artigo 12, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.912/2005 “O COMPRODECON será presidido pelo Diretor do PROCON TOLEDO, membro nato do Conselho, possuindo mandato por tempo indeterminado. Parágrafo único – Na ausência justificada do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do conselho, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois”. Foi então realizada a votação e escolhido, por unanimidade entre os conselheiros, o Sr. Douglas Ricardo Pellin, como vice-presidente do COMPRODECON. Ainda, o artigo 11, §9º, da Lei Municipal nº 1.912/2005 dispõe sobre o Secretário do Conselho: “O COMPRODECON será composto por representantes do Poder Público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados: § 9º – Os trabalhos serão secretariados por um servidor de carreira do quadro dos servidores do PROCON TOLEDO, escolhido pelo Presidente do COMPRODECON”, assim para a ocupação deste cargo, a Presidente do COMPRODECON informou os membros que nomeou a Servidora do PROCON-Toledo/PR, Sueli Mynarski. **Pauta 02)** Sobre a definição do cronograma de reuniões, o artigo 13, da Lei Municipal nº 1.912/2005 diz que “O COMPRODECON reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros”. A Presidente do Conselho sugeriu as datas: 20/01/2022, 25/03/2022, 27/05/2022, 29/07/2022, 09/09/2022 e 30/11/2022 para a realização das reuniões do próximo ano. Contudo, em consenso com todos os conselheiros, foi decidido pela alteração do artigo em questão, de forma que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação: “O COMPRODECON reunir-se-á,

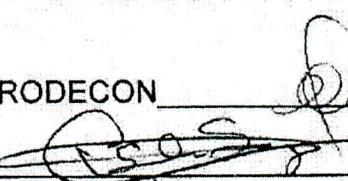
[Handwritten signature]

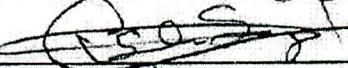
43 ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo
44 Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros". Ficou definido então as datas
45 de 11/02/2022 e 12/08/2022 para as reuniões Ordinárias o COMPRODECON, ressaltando-
46 se que as mesmas poderão ser convocadas, a qualquer momento, de forma extraordinária,
47 de acordo com a sua necessidade. **Pauta 03)** Em seguida foi apresentado pela Presidente
48 do Conselho, um breve relato sobre o histórico da obra da nova sede do PROCON-
49 Toledo/PR e foram apresentados os valores pagos para as empresas contratadas, sendo
50 R\$1.102.221,31 (um milhão, cento e dois mil duzentos e vinte e um reais e trinta e um
51 centavos) para empresa BERTOLUCI & RAMOS LTDA e R\$864.623,86 (oitocentos e
52 sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) para a
53 empresa METALURGICA DANTOL LTDA, totalizado um custo total de R\$1.966.845,17
54 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e
55 dezessete centavos) para edificação da nova sede do PROCON. A Coordenadora
56 explanou sobre a efetiva entrega da obra pela METALURGICA DANTOL LTDA, em abril de
57 2021 e que todos os detalhes faltantes/pendentes informados aos conselheiros na ultima
58 reunião realizada, já foram sanados, ou, encaminhados para licitação. **Pauta 04)** Foi
59 apresentado pela Presidente do Conselho a relação detalhada das despesas do PROCON
60 pagas com recursos do FUNDO PROCON dos anos de 2019 e 2020. Em 2019 foi gasto
61 R\$420.806,40 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), já em
62 2020 foi gasto R\$ 361.656,47 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis
63 reais e quarenta e sete centavos). Também foram apresentadas as receitas obtidas nos
64 anos de 2019 e 2020 através das multas aplicadas pelo PROCON aos Fornecedores. Em
65 2019 o PROCON recebeu R\$1.011.188,48 (um milhão, onze mil cento e oitenta e oito reais
66 e quarenta e oito centavos) e em 2020 recebeu R\$ 1.142.336,79 (um milhão, cento e
67 quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos). Por fim, foi
68 apresentado o saldo das contas do PROCON, sendo que até a data de 06/09/2021 o
69 PROCON possuía o valor total de R\$ 6.230.700,49 (seis milhões, duzentos e trinta mil e
70 setecentos reais e quarenta e nove centavos). Foi informado que a conta de cauções ainda
71 possui R\$4.167,50 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Após a
72 apresentação de todos os números, foram aprovadas, pelo Conselho, as contas do
73 PROCON dos anos de 2019 e 2020. **Pauta 05)** A Presidente do Conselho esclareceu para
74 os conselheiros que os recursos do FUNDO PROCON somente podem ser aplicados em
75 produtos, atividades ou serviços previstos no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.912/2005.
76 Esclareceu que o referido artigo não prevê gastos com serviços e mão de obra
77 terceirizada, bem como que após a mudança para nova sede será necessária a
78 contratação de mão de obra terceirizada para limpeza e jardinagem. Assim foi sugerida a
79 inclusão do seguinte inciso no artigo 17, Lei Municipal nº 1.912/2005: "XVII - Na
80 contratação de serviços, inclusive mão de obra terceirizada, necessários para
81 funcionamento do PROCON TOLEDO e para manutenção de sua estrutura". Os
82 Conselheiros aprovaram a utilização dos recursos do FUNDO para estas finalidades, bem
83 como, a alteração da Lei para inclusão do inciso. **Pauta 06)** A Presidente do Conselho
84 esclareceu sobre a necessidade de aquisição de ar-condicionado, cortina de ar e materiais
85 para instalação desses produtos na nova sede do PROCON, bem como que já está em
86 trâmite a Solicitação nº 2171/2021 com essa finalidade, com valor médio total de

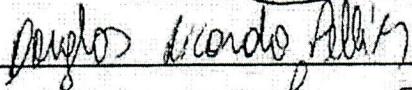


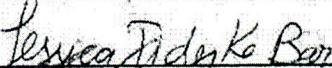
87 R\$125.793,90 (cento e vinte e cinco reais e setecentos e noventa e três reais e noventa
88 centavos). Ainda, considerando que a nova sede do PROCON ainda não está concluída,
89 bem como que os Contratos de locação da atual sede do PROCON venceram em
90 17/10/2021 e 19/10/2021, bem como que não era mais possível aditivo nesses contratos,
91 foi realizada Dispensa de Licitação nº 2815/2021 para um novo contrato. O novo contrato
92 tem prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$4.172,25 (quatro mil cento e setenta
93 e dois reais e vinte e cinco centavos), engloba as duas salas e pode ser rescindido sem
94 ônus quando a nova sede ficar pronta. Diante dos esclarecimentos prestados ficou
95 ratificada a Solicitação nº 2171/2021 para aquisição de ar-condicionado, cortina de ar e
96 materiais para instalação na nova sede do PROCON e a Dispensa de Licitação nº
97 2815/2021 para o novo contrato de aluguel. Ainda, a Presidente do Conselho esclareceu
98 que para conclusão da nova sede do PROCON se faz necessário aquisição de portão e
99 bicicletário - valor médio R\$37.349,17 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e
100 dezessete centavos); fachada - valor médio R\$18.148,33 (dezoito mil cento e quarenta e
101 oito reais e trinta e três centavos); móveis planejados - valor médio R\$141.198,00 (cento e
102 quarenta e um mil cento e noventa e oito reais); cadeiras e poltronas - valor médio
103 R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais); equipamentos de áudio, vídeo e informática para
104 auditório - valor médio R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); carpete para
105 auditório – valor médio R\$10.072,00 (dez mil e setenta e dois reais); portas externas do
106 auditório, ouvidoria e entrada servidores e porta interna para o arquivo - valor médio
107 R\$9.334,00 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais); persianas - valor médio
108 R\$41.491,27 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e sete
109 centavos); tapetes/capachos - valor médio R\$3.059,50 (três mil e cinquenta e nove reais e
110 cinquenta centavos), conforme orçamentos apresentados na reunião. Os equipamentos de
111 áudio e vídeo para auditório e de outros periféricos de informática que serão necessários
112 na nova sede estão sendo orçados pelo Departamento de Informática do Município. A
113 aquisição dos itens citados, através de processo licitatório, foi aprovada por unanimidade
114 pelos Conselheiros, com exceção dos equipamentos de áudio, vídeo e informática para
115 auditório, sendo que os Conselheiros solicitaram a apresentação dos orçamentos
116 confeccionados pelo setor de informática, referentes aos valores informados como
117 estimativa. Os Conselheiros sugeriram constar no Termo de Referência do processo
118 licitatório da fachada do PROCON, que o material Inox deve ser o de modelo AISI 304,
119 considerando a qualidade do mesmo. A Presidente do Conselho esclareceu ainda que
120 será necessária a contratação de serviço de mão de obra terceirizada para limpeza,
121 copeiragem, paisagismo e jardinagem da nova sede do PROCON. Os Conselheiros
122 aprovaram a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços citados. Ficou
123 convencionado que será marcada uma reunião extraordinária para fins de apresentação
124 dos orçamentos para mão de obra terceirizada para limpeza, copeiragem, paisagismo e
125 jardinagem da nova sede do PROCON, bem como, para apresentação dos orçamentos
126 dos equipamentos de áudio, vídeo e informática para auditório, confeccionados pelo setor
127 de informática, com extensão do convite para a reunião ao diretor daquele departamento.
128 Foi sugerido, pelo Conselheiro José Roberto Costa que a reunião seja realizada na nova
129 sede do PROCON, para que se veja o andamento das questões de finalização da mesma.
130 **Pauta 07)** Por fim, a Presidente do Conselho mostrou aos Conselheiros o Ofício Circular nº

131 008/2021 recebido da Secretaria de Planejamento em 30/08/2021, onde foi informado o
132 valor destinado ao PROCON para o ano de 2022 e solicitada a distribuição em suas
133 respectivas dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa. O ofício foi respondido em
134 09/09/2021, sendo informado os seguintes valores: Obras e Instalações: R\$210.000,00
135 (duzentos e dez mil reais), Diárias: R\$40.000,00 (quarenta mil reais), Material de
136 Consumo: R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), Passagens e despesas com
137 locomoção: R\$20.000,00 (vinte mil reais), Outras despesas de pessoal decorrentes de
138 contratos de terceirização: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), Outros Serviços de
139 Terceiros – Pessoa Física: R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), Locação de mão-de-
140 obra: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:
141 R\$510.500,00 (quinhetos e dez mil e quinhentos reais), Serviços de Tecnologia da
142 Informação e Comunicação: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Indenizações e
143 Restituições: R\$30.000,00 (trinta mil reais) e Equipamentos e Material Permanente:
144 R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). O Conselho ratificou o Quadro de Detalhamento da
145 Despesa Orçamentária - Exercício 2022 conforme apresentado. **Pauta extra:** A Presidente
146 do Conselho informou que, por solicitação do Gabinete do Prefeito, secretaria onde o
147 PROCON está vinculado, foi sugerida a criação de um grupo no aplicativo de mensagens
148 WhatsApp, no qual serão inseridos todos os conselheiros titulares do COMPRODECION e
149 o acesso do Gabinete. A criação do grupo visa a comunicação mais célere para as
150 notificações de reuniões e assuntos que serão debatidos nas mesmas. A presente ata foi
151 lavrada por mim, Sueli Mynarski, que secretariei os trabalhos e será assinada pela
152 Presidente, pelos conselheiros presentes e por mim. Toledo/PR, vinte e dois de outubro do
153 ano de dois mil e vinte e um.

154 Janice Finkler de Lima – Presidente do COMPRODECION 

155 Carlos Iberê Saldanha de Souza – UTAM 

156 Douglas Ricardo Pellin – OAB 

157 Jessica Tiderke Bar – Secretaria de Administração 

158 José Roberto Costa – Vigilância Sanitária 

159 Sueli Mynarski – Relatora 



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI N° 1.912, de 1º de novembro de 2005 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

(Vide texto compilado da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Fica organizado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes órgãos integrantes do SMPDC:

Art. 3º – Ficam instituídos os seguintes órgãos integrantes do SMPDC, consoante organograma anexo: (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

I – o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO);

II – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMPRODECON);

III – a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMN);

IV – o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON).

Parágrafo único – Integram, ainda, o SMPDC os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON TOLEDO)

Art. 4º – Ao PROCON TOLEDO compete:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação e condução da política municipal de orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como planejar, elaborar, propor e executar programas e atividades relacionadas à proteção e à defesa do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

consumidor, solicitando, quando necessário, apoio à assessoria e demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

~~II – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, através de atividades educativas e por intermédio dos diferentes meios de comunicação, desenvolvendo programas educativos de informação e orientação à criança, ao adolescente e aos consumidores em geral;~~

II – prestar aos consumidores toledanos orientação permanente sobre seus direitos e garantias, através de atividades educativas e por intermédio dos diferentes meios de comunicação, desenvolvendo programas educativos de informação e orientação à criança, ao adolescente e aos consumidores em geral; (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

~~III – realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores, bem como promover palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando a educar e a despertar os consumidores para uma consciência crítica;~~

III – realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores toledanos, bem como promover palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando a educar e a despertar os consumidores para uma consciência crítica; (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

~~IV – fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, fornecimento, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem;~~

IV – fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, fornecimento, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor toledano, bem como os riscos que apresentem; (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

~~V – receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, realizando, ainda, mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;~~

V – receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores toledanos e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, realizando, ainda, mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo; (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

VI – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, e admissibilidade dos recursos, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e pela legislação complementar;

~~VII – fiscalizar, notificar, constatar, apreender, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;~~

VII – fiscalizar, notificar, constatar, apreender, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor toledano, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros; (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

IX – solicitar à polícia judiciária a instauração de procedimento para apuração de infração contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

X – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

XI – representar o consumidor em juízo, na forma do disposto nos incisos do parágrafo único do artigo 81, combinado com o inciso III do artigo 82 da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Federal nº 7.347/85 e legislação complementar;

XII – elaborar, manter atualizado e divulgar anualmente ou em período inferior, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas atendidas e não atendidas contra fornecedores de produtos e prestadores de serviços, de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078/90, remetendo cópia ao PROCON/PR e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ou órgão que venha a substituí-lo;

XIII – celebrar termos de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da iniciativa privada de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

~~XV – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos municípios, de entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;~~

XV – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos municípios, de entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores toledanos; (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

XVI – fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor);

~~XVII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.~~

XVII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, inclusive com o estabelecimento de Termo de Convênio com outros Municípios, com finalidade de promover a proteção e a defesa dos consumidores daquele. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Parágrafo único – O Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO) atenderá os toledanos ou aqueles consumidores que mantiverem relação de consumo no Município de Toledo, bem como aqueles residentes nos municípios pertencentes à Comarca de Toledo. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 5º – O PROCON TOLEDO vincula-se ao Gabinete do Prefeito e será administrado por um Diretor, ao qual compete promover e supervisionar a execução das atividades e o cumprimento das finalidades do órgão.

~~Parágrafo único – O Diretor do PROCON TOLEDO será nomeado pelo Prefeito Municipal em cargo de comissão, Símbolo CC 2 da Tabela “C” da Lei Municipal nº 1.821/99, preferencialmente dentre Bacharéis em Direito.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O Coordenador do PROCON TOLEDO será designado pelo Prefeito Municipal dentre cinco nomes indicados pelo COMPRODECON, devendo ser servidor público de carreira ou aposentado, graduado em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis ou que tenha concluído pelo menos os dois anos iniciais daqueles cursos. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 2º – A estrutura interna do PROCON TOLEDO é a definida no organograma expresso no Anexo I, abrangendo, além dos demais serviços, os Setores Jurídico, Administrativo e de Cartório. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 6º ~~Os serviços auxiliares do PROCON TOLEDO serão conduzidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de cursos de ensino superior, preferencialmente dentre aqueles que possuam disciplinas relacionadas à proteção e defesa do consumidor.~~

Art. 6º – Os setores do PROCON TOLEDO serão conduzidos por servidores públicos municipais de carreira. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 1º – O Departamento de Fiscalização será conduzido por servidor público efetivo no cargo de Agente Fiscal. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 2º – Os departamentos poderão ser auxiliados por estagiários de cursos de ensino superior na área jurídica. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 7º ~~O Município de Toledo colocará à disposição do PROCON TOLEDO, quando necessário e sempre que possível, servidores municipais para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.~~

Art. 7º – O Município de Toledo colocará à disposição do PROCON TOLEDO servidores municipais para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades, em quantidade suficiente para o bom atendimento ao consumidor, de acordo com a demanda de atividades, mediante avaliação anual. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 8º – O regimento interno e a estrutura administrativa do PROCON TOLEDO serão aprovadas por decreto, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º – O Diretor do PROCON TOLEDO contará com o apoio do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMPRODECON), que também atuará como Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN), para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90, e como Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO TOLEDO), que serão integrados por representantes mencionados no artigo 11 desta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (COMPRODECON)

Art. 10 – São atribuições do COMPRODECON:

I – aprovar e controlar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – estabelecer rotinas e diretrizes que visem à melhoria da qualidade e à integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;

III – gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON) e aprovar e zelar pelo cumprimento do plano de aplicação de seus recursos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90;

V – apreciar os projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores;

VI – fazer editar, inclusive em colaboração com órgão oficial, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VII – promover atividades e eventos que contribuam para a orientação, proteção e defesa do consumidor;

VIII – elaborar seu regimento interno;

~~IX – atuar como instância recursal das decisões administrativas prolatadas pelo PROCON TOLEDO; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.101, de 29 de maio de 2012)~~

X – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 11 – O COMPRODECON será composto por representantes do Poder Público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – Diretor do PROCON TOLEDO;

~~II – um representante do Ministério Públíco Estadual;~~

II – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); ~~(redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)~~

III – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Administração;

V – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – um representante da Vigilância Sanitária do Município;

VII – um representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);

VIII – representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

§ 1º – Os membros do COMPRODECON e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seu regimento.

§ 3º – Para cada membro titular será indicado um suplente que substituirá o titular, nas ausências ou impedimento deste, com direito a voto.

~~§ 4º Perderá a condição de membro do COMPRODECION e representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.~~

§ 4º – Perderá a condição de membro do COMPRODECION o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano, devendo a justificativa de ausência ser apresentada na reunião subsequente. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 5º – Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º – Os membros do COMPRODECION e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, ressalvado o disposto no artigo 12 desta Lei.

§ 7º – As funções dos membros do COMPRODECION não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 8º – O Poder Executivo municipal, através do PROCON TOLEDO, fornecerá o apoio e a estrutura administrativa necessários ao funcionamento do COMPRODECION.

§ 9º – Os trabalhos serão secretariados por um servidor de carreira do quadro dos servidores do PROCON TOLEDO, escolhido pelo Presidente do COMPRODECION. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 12 – O COMPRODECION será presidido pelo Diretor do PROCON TOLEDO, membro nato do Conselho, possuindo mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Na ausência justificada do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do conselho, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 13 – O COMPRODECION reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º – As sessões plenárias do COMPRODECION instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 2º – Não havendo quorum mínimo para instalação do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após uma hora, com qualquer número de participantes.~~

§ 2º – As reuniões do COMPRODECON terão tolerância de até 15 minutos para verificação do **quorum** de instalação, para a qual será exigida presença da maioria absoluta de seus membros. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 3º – Não havendo **quorum** para instalação do plenário, será designada nova reunião a ser realizada em até 30 (trinta) dias, em data a ser definida pelo Presidente do COMPRODECON. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FUNDO PROCON)

Art. 14 – O FUNDO PROCON, instituído de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, tem a finalidade de captar recursos financeiros para implementar ações de governo, voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único – O FUNDO PROCON será gerenciado por um Conselho Gestor, composto pelos membros do COMPRODECON, nos termos do inciso III do artigo 10 desta Lei.

Art. 15 – Constituem recursos do FUNDO PROCON:

I – o produto da arrecadação das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347/85;

II – os valores destinados ao Município, em virtude da aplicação das multas previstas no artigo 56, inciso I, e no artigo 57 e seu parágrafo único, e do produto de indenização estabelecida no artigo 100, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.078/90;

III – o produto das multas previstas nos artigos 18, inciso I, 29 e parágrafo único, 30, 31 e 32 do Decreto Federal nº 2.181/97;

IV – o montante oriundo de multas provenientes do descumprimento de obrigação assumida em compromisso de ajustamento de conduta firmado perante órgãos públicos legitimados do Município e do Estado;

V – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – os recursos advindos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;

VIII – as transferências do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos;

IX – outras receitas que vierem a ser a ele destinadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Os recursos a que se referem os incisos do **caput** deste artigo deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON)”.

~~§ 2º – As empresas infratoras comunicarão, no prazo de dez dias, ao COMPRODECON os depósitos realizados a crédito do FUNDO PROCON, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 2% sobre o valor do depósito.~~

§ 2º – As empresas infratoras comunicarão, no prazo de dez dias, ao PROCON TOLEDO os depósitos realizados a crédito do FUNDO PROCON, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 2% sobre o valor do depósito. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 3º – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUNDO PROCON em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 15-A – As multas aplicadas pelo PROCON TOLEDO poderão ser pagas à vista, com desconto de 15% (quinze por cento), em decisão administrativa de primeira instância, e com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista sobre as multas provenientes de decisão administrativa de segunda instância, ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 4 URTs (quatro Unidades de Referência de Toledo). (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 1º – No caso de inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a inscrição em dívida ativa municipal, para subsequente execução judicial, sem prejuízo de incidência de juros e correção monetária. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 16 – O Município poderá destinar recursos próprios ao FUNDO PROCON para suprimento de pagamentos de despesas quando os seus recursos forem insuficientes.

Art. 17 – Os recursos do FUNDO PROCON serão aplicados:

- I – na proteção e defesa dos consumidores;
- II – na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado a danos ao consumidor;
- III – na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do SMPDC e responsáveis pela execução de políticas relativas à área;
- ~~IV – na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização do PROCON TOLEDO, visando à melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados;~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – na aquisição de material permanente ou de consumo, na construção e na estruturação da sua sede própria e na instrumentalização do PROCON TOLEDO, visando à melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados; (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

V – na reconstituição de bens lesados, sempre que tal fato permitir e desde que tenham sido depositados recursos provenientes de condenações judiciais a que se refere o artigo 13 da Lei nº 7.347/85;

VI – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

VII – no pagamento de custas processuais em processos judiciais e de honorários de sucumbência em que o MUNICÍPIO ou o PROCON TOLEDO atue como parte interessada; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

VIII – na realização e custeio de cursos de aperfeiçoamento aos servidores lotados no PROCON TOLEDO; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

IX – no pagamento de remuneração dos estagiários que desempenham suas atividades no PROCON TOLEDO; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

X – no pagamento de Bolsa (estágio) para pesquisas de interesse do PROCON TOLEDO; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

XI – no custeio das despesas relacionadas ao controle de frequência do pessoal lotado no PROCON TOLEDO. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso VI do **caput** deste artigo deverá o Conselho Gestor considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 18 – Ao Conselho Gestor do FUNDO PROCON competem as seguintes atribuições, além de outras definidas em lei ou regulamento:

I – administrar os recursos do FUNDO PROCON, zelando pela aplicação dos mesmos na consecução dos objetivos previstos nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e no Decreto Federal nº 2.181/97;

II – elaborar um plano de aplicação dos recursos do FUNDO PROCON, promovendo sua integração ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual do Município;

III – aprovar a liberação de recursos para proporcionar a participação do SMPDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor, bem como na modernização administrativa e custeio do PROCON TOLEDO;

IV – aprovar e publicar a prestação de contas anual do FUNDO PROCON;

V – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 19 – O órgão central de contabilidade da Prefeitura Municipal ficará encarregado de executar as atividades contábeis do FUNDO PROCON, elaborando suas demonstrações contábeis e financeiras.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 20 – O FUNDO PROCON operará por meio de uma unidade no orçamento geral do Município, de modo a permitir a natural consolidação das respectivas contas do Poder Executivo mantenedor.

Art. 21 – O FUNDO PROCON terá vigência por prazo ilimitado e, ocorrendo sua extinção, o seu patrimônio será integrado ao do Município de Toledo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – No desempenho de suas funções, os órgãos do SMPDC poderão manter convênios de cooperação técnica, no âmbito de suas respectivas competências, com órgãos, entidades e instituições especializadas para a consecução de seus objetivos.

§ 1º – Consideram-se colaboradoras do SMPDC as instituições de ensino superior públicas e privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

§ 2º – O PROCON TOLEDO poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos ou para participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

§ 3º – O PROCON TOLEDO prestará atendimento e encaminhará reclamações e denúncias apenas para os consumidores domiciliados neste Município, ou que possuírem relação consumerista com fornecedores do Município de Toledo, para o bem da aplicação dos recursos públicos. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 22-A Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, à Secretaria Municipal da Fazenda, que proferirá decisão administrativa definitiva. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.101, de 29 de maio de 2012)

Art. 22-A Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão, à Secretaria Municipal da Fazenda, que proferirá decisão administrativa definitiva. (redação dada pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 22-A – Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão, à Junta de Revisão, que proferirá decisão administrativa definitiva. (redação dada pela Lei nº 2.236, de 11 de abril de 2017)

Parágrafo único – A Junta de Revisão de que trata o **caput** deste artigo será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos do Município e por mais dois servidores, lotados naquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.236, de 11 de abril de 2017)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – A Junta de Revisão de que trata o **caput** deste artigo será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos do Município e por mais dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Executivo. (redação dada pela Lei nº 2.263, de 26 de junho de 2018)

Art. 22-B – Toda ação ou direito contra a Fazenda Pública Municipal, relacionada ao objeto desta Lei, seja qual for sua natureza, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato administrativo final ou fato do qual se originar. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.228, de 10 de agosto de 2016)

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência dos recursos necessários à implantação e/ou reestruturação do PROCON TOLEDO.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.640, de 2 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO